

Processo n.: @REP 17/00008185

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 062/SDC/2016 - Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo

Interessada: Zoom Tecnologia Ltda.

Responsáveis: Rodrigo Antonio Ferreira Foster Soares Moratelli e Carlos Eduardo Besen Nau.

Procuradores: Flavia de Araujo Bizerra Bispo e Rycharde Farah

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 831/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN nº TC – 0021/2015, a Representação formulada pela empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA., contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 062/SDC/2016, promovido pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Defesa Civil que nos futuros certames para a contratação de bens e serviços de informática atente-se para a regra contida no art. 9º do Decreto Estadual nº 49/2015, nos artigos 8º e 19, § 3º, do Anexo I, do Decreto Estadual n. 2.617/2009, e no art. 4º do Decreto n. 220/2015, todos alterados pelo Decreto nº 900/2016, submetendo o edital ao prévio parecer técnico e conclusivo do CIASC.

3. Determinar, com fundamento no art. 14 da IN nº TC – 0021/2015, o arquivamento dos presentes autos.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante e aos gestores arrolados como responsáveis, Sr. Carlos Eduardo Basen Nau, pregoeiro da Unidade à época e do Sr. Rodrigo Antônio F.F.S. Moratelli, então Secretário de Estado da Defesa Civil, e ao Órgão de Controle Interno do Poder Executivo.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC